

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004**

**EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N°**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. O artigo 71 da Lei de nº 11.101/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 .....

I – Abrangerá todos os credores anteriores ao pedido de recuperação judicial;

II – preverá parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

....."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda coaduna-se com o propósito e com as diretrizes da plena recuperação das pequenas e médias empresas nacionais, que vêm sofrendo com as altas taxas de juros, comprometendo a economia do País. Portanto as alterações propostas são necessárias para a plena adequação das regras da lei de recuperação judicial às empresas de pequeno porte.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**Deputado Osvaldo Biolchi**  
**PMDB/RS**

\*AD0A833021  
AD0A833021